

LEI Nº 2153 DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS
URBANAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Integra ao Calendário Oficial de datas e eventos do Município a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º São objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas:

I - minimizar a poluição do ar causada pela queimada de resíduos originados pela capina, poda de árvores, folhas recolhidas por varrição, lixo comercial, industrial e doméstico;

II - conscientizar a população sobre os problemas de saúde provocados pela fumaça oriunda das queimadas;

III - conscientizar a população sobre o impacto ao meio ambiente;

IV - diminuir os riscos de incêndios em matas.

Art. 3º A campanha compreenderá da utilização dos meios de comunicação, divulgação e de eventos estruturados para prevenção e informações acerca dos males causados pelas queimadas urbanas, suas causas, conseqüências e modo de evitá-las.

Art. 4º Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas a preservação do meio ambiente, poderão ser convidados a participar da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas.

Art. 5º A divulgação da data mencionada será de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
7 DE OUTUBRO DE 2021.**



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

Tércio Machado Alves
Procurador Adj. do Município - OAB/CE Nº
30101

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2118/2021

Ref. Projeto de Lei nº 155/2021
Autoria: Vereador Ajax Souza Cardozo (PSB).

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Institui a **Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 7 DE OUTUBRO DE 2021.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

Tércio Machado Alves
Procurador Adj. do Município - OAB/CE
Nº 30101